ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de referência tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo serviços na área mecânica em geral e eletromecânica**, pelo período de 12 (doze) meses, cuja relação, descrição e quantificação encontram-se neste termo de referência.

1.2 – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificam-se os serviços supracitados, devido ao grau de importância da manutenção corretiva e preventiva dos veículos, para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições mecânicas de funcionamento para cumprirem de maneira satisfatória suas rotinas diárias de trabalho, e em contrapartida, garantir a segurança dos motoristas e seus passageiros.

3 – DA MEMÓRIA DE CALCULO QUANTITATIVO

3.1 – A estimativa deste pedido foi projetada nas quantidades de veículos da Secretaria de Saúde. São 11 veículos de pequeno porte e 07 de médio porte. Considerando a ausência de registros sobre os serviços em tela, as horas totais foram estimadas com base na experiência, possibilitando dessa forma um controle para definição exata em termos de referência futuros.

QUANTIDADE DE HORA ESTIMADA POR PORTE DE VEÍCULO E TIPOS DE MANUTENÇÃO			
TIPO	**QUANTIDADE**	**PREVENTIVA**	**CORRETIVA**
VEÍCULO PORTE LEVE	11	110	220
VEÍCULO PORTE MÉDIO	07	70	140
TOTAL	**18**	**180**	**360**

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Veículos leve e médio

Preventiva - 1 a cada 6 meses, estimadas 5 horas a cada preventiva.

Corretiva - 2 por ano, estimadas 10 horas a cada corretiva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 – Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1100 ******* Fax: (24) 2254-1049

RELAÇÃO DA FROTA

VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE					
ITEM	**VEÍCULO**	**MARCA**	**PLACA**	**ANO**	**SECRETARIA**
01	KOMBI	VOLKSWAGEN	KWE-9809	2013/2014	SAÚDE
02	VOYAGE 1.6	VOLKSWAGEN	KVE-7701	2002/2002	SAÚDE
03	PALIO FIRE	FIAT	KPZ-3036	2014/2014	SAÚDE
04	PALIO FIRE	FIAT	KPZ-3041	2014/2014	SAÚDE
05	UNO MILLER ECONOMY	FIAT	KVE-7697	2009/2010	SAÚDE
06	UNO MILLER ECONONY	FIAT	KZF-3510	2009/2010	SAÚDE
07	SIENA EL 1.4 FLEX	FIAT	LMA-8610	2014/2014	SAÚDE
08	MARCH 16 S	NISSAN	LMH-7332	2015/2016	SAÚDE
09	VERSA 16 SV	NISSAN	KRL-3153	2015/2016	SAÚDE
10	L200 MMC 4X4 GL	NISSAN	KYP-5849	2011/2011	SAÚDE
11	GM S10 2.8	CHEVROLET	LOH-8303	2012/2013	SAÚDE

VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE					
ITEM	**VEÍCULO**	**MARCA**	**PLACA**	**ANO**	**SECRETARIA**
01	JUMPER RONTANAMB	CITROEN	KWE-7831	2012/2013	SAÚDE
02	BOXER V35OLH23S	PEUGEOT	LUH-5540	2010/2011	SAÚDE
03	BOXER M35OLH23S	PEUGEOT	LUH-5251	2013/2014	SAÚDE
04	BOXER ROTAN AMB	PEUGEOT	KPW-9372	2012/2013	SAÚDE
05	KANGOO NIKS AMB	RENAULT	KWY-9203	2015/2016	SAÚDE
06	KANGOO ALL AMB	RENAULT	KOS-3468	2011/2012	SAÚDE
07	KANGOO EXPRESS 1.6	RENAULT	KVW-7154	2012/2013	SAÚDE

4 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DAS INSTALAÇÕES

4.1 – Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, as empresas licitantes deverão possuir no mínimo, os seguintes ***equipamentos e instalações*** de acordo com os respectivos lotes para os quais as empresas apresentarem cotações. (Exemplos: 1 - empresas que apresentarem cotações somente para veículos leves comprovarão somente equipamentos necessários para este tipo de veículo; 2 - empresas que apresentarem cotações somente para veículos médios comprovarão somente equipamentos necessários para este tipo de veículo).

01 - Multímetros;
02 - Lavadora de peças;
03 - Elevador para remoção de cx de marcha / motor;
04 - Macaco tipo jacaré;
05 - Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
06 - Medidor de compressão de cilindros;
07 - Guincho para remover motor (girafa);
08 - Elevadores automotivos;
09 - Torno mecânico;
10 - Prensa com capacidade de no mínimo 100 t (cem toneladas);
11 - Calandra;
12 - Retificadora para cilindro de máquina;
13 - Aparelho de solda tipo “MIG”;
14 - Aparelho de solda pesada;
15 - Compressor de ar de alta pressão;
16 - Espichador / Encolhedor hidráulico;
17 - Scaner automotivo;
18 - Rebitadores;
19 - Conjunto - Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático;
20 - Equipamento para mapeamento de injeção eletrônica (motores a álcool, gasolina e diesel), limpeza e análise de bicos injetores;
21 - As licitantes exclusivas para motocicletas deverão possuir no mínimo as ferramentas básicas para execução de todos os serviços necessários.

4.2 – As empresas vencedoras do certame serão submetidas à verificação das condições e as instalações para a prestação dos serviços objeto desta licitação, através de uma Visita Técnica feita por Comissão nomeada pela Gestora do Fundo, num prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a realização do certame.

4.3 – As empresas cujas instalações físicas não estejam situadas num raio de distância de até 07 km (sete quilômetros) da sede da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, verificado por meio da vistoria técnica, fica responsável pelo reboque, transporte/translado dos veículos da sede da Prefeitura à sede da empresa, e de todas quaisquer despesas/custos necessários para esse procedimento, sem prejuízo em tempo gasto na execução dos serviços para a administração pública.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão realizados através de emissão de Ordem de Serviço contendo descrição detalhamento e tempo máximo de horas estimadas.

5.2 – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

5.2.1 – A Secretaria Municipal de Transporte, mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informará a empresa vencedora quais os veículos que passarão por manutenção preventiva.

5.2.2 – O representante da empresa vencedora deverá apanhar o veículo no Pátio da Prefeitura e levar o veículo até o local onde será realizada a manutenção e devolvê-lo devidamente lavado após a realização dos serviços de manutenção no Pátio da Prefeitura.

5.2.2.1 – Extraordinariamente alguns serviços poderão ser realizados nos locais onde os veículos estiverem localizados, considerando a complexidade dos mesmos e se autorizados pela Administração.

5.2.3 – Todos os materiais de consumo e peças a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva tais como: óleos lubrificantes, fluídos de freio, filtros de ar, óleo, pastilhas discos e lonas de freios, cabos, velas, aditivos, correias dentadas e demais materiais de consumo serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2.4 – Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva, a empresa vencedora deverá solicitar num prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento do veículo, autorização para a realização dos serviços para a Secretaria Municipal de Transporte, através de e-mail, descrevendo de forma clara e objetiva no orçamento:

1 - O tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no odômetro;
2 - Relação discriminada dos serviços a serem executados;
3 - O tempo de execução por serviço;
4 - O valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
5 - Relação discriminada de peças, acessórios, óleo e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
6 - A garantia dos serviços prestados.

5.2.5 – A aprovação dos serviços será efetuada de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Transporte, através de correspondência ou e-mail, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a solicitação de autorização para a realização dos serviços.

5.2.6 – <u>Os serviços de manutenção preventiva compreenderão</u>:

- Troca de óleo;
- Troca de filtro de óleo;
- Troca de filtro ar;
- Troca de filtro de combustível;
- Troca de pastilha, disco e lona de freio;
- Troca de fluído de freio;
- Regulagem de freio de mão;
- Regulagem e/ou substituição de cabo de embreagem;
- Verificação de vazamento de óleo;
- Verificação da caixa de direção (folga e óleo);
- Verificação de suspensão (folga, batente, pino de centro e lubrificação);
- Verificação dos rolamentos (dianteiro e traseiro);
- Verificação de amortecedores (dianteiros, traseiros e direção);
- Verificação do acoplamento do varão do cambio;
- Verificação do coxim de escapamento, câmbio e motor;
- Troca de velas;

- Troca de correia dentada;
- Troca do esticador da correia;
- Limpeza do radiador e a colocação de aditivo;
- Limpeza de bicos e regulagem da injeção eletrônica;
- Regulagem das válvulas;
- Verificação do velocímetro e do odômetro;
- Troca de mangueiras (quando necessário);
- Substituição da palheta do limpa vidro (quando necessário).

5.2.7 – O prazo para a realização da manutenção preventiva, por veículo, será de no máximo 06 (seis) horas, após a aprovação do orçamento por parte da Secretaria Municipal de Transporte.

5.3 – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

5.3.1 – Na ocorrência de quebra dos veículos ou quando for diagnosticada, durante a realização da manutenção preventiva, a necessidade da realização de manutenção corretiva, a empresa vencedora realizará a mesma.

5.3.2 – Quando da realização dos serviços de manutenção corretiva, a empresa vencedora deverá solicitar autorização para a realização dos serviços para a Secretaria Municipal de Transporte, através de e-mail, descrevendo de forma clara e objetiva no orçamento:

1 - O tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem constante no odômetro;
2 - Relação discriminada dos serviços a serem executados;
3 - O tempo de execução por serviço;
4 - O valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço;
5 - Relação discriminada de peças, acessórios, óleo e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
6 - A garantia dos serviços prestados.

5.3.3 – A aprovação dos serviços será efetuada de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Transporte, através de correspondência ou e-mail, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a solicitação de autorização para a realização dos serviços.

5.3.4 – Em havendo necessidade de efetuar a remoção do veículo através de auto-guincho, a contratação ficará por conta da empresa vencedora devendo remover o veículo do local em que se encontra.

5.3.5 – Em havendo necessidade, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, sem qualquer custo adicional.

5.3.6 – A empresa vencedora será a única responsável pela guarda do veículo, autuações em decorrência de infrações ao CTB, danos ocasionados a terceiros e ao próprio veículo, durante o tempo em que estiver de posse do mesmo.

5.3.7 – Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos deverão ser entregues no Pátio da Prefeitura, devidamente lavados.

5.3.8 – As peças serão fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, através de SRP vigente.

5.3.9 – Todas as peças substituídas nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser entregues, devidamente registradas em documento, juntamente com o veículo.

5.3.10 – O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo pagamento de serviços realizados pela empresa vencedora, sem a devida autorização.

5.3.11 – Os veículos que forem adquiridos pela Administração, recebidos mediante transferências e/ou doação de outros órgãos, a partir da presente licitação, serão acrescidos aos lotes compatíveis ao seu destino e características, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

5.3.12 – As revisões/serviços dos veículos recém adquiridos, enquanto estiverem na garantia do fabricante, serão realizados por empresas/concessionárias autorizadas, caso a licitante vencedora não seja autorizada da respectiva marca.

5.3.13 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, e a fiscalização adotará junto a mesma, oportunamente, todas as providencias necessárias.

6 – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

6.1.1 – Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

6.1.2 – Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

6.3 – A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – A empresa vencedora se compromete a oferecer os prazos mínimos de garantia estipulados a seguir:

7.1.1 – Serviços e peças em motor, câmbio e suspensão (leves e pesados) - 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

7.1.2 – Manutenção preventiva e corretiva - 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

7.1.3 – Demais serviços não especificados - mínimo de 90 (noventa) dias a partir da aceitação do serviço.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – DA EMPRESA VENCEDORA:

I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros;

II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da empresa vencedora;

III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

V) Atender as solicitações de manutenção preventiva no prazo previsto neste instrumento;

VI) Atender com prioridade as solicitações do Fundo Municipal de Saúde para prestar os serviços nos veículos;

VII) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com mão-de-obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos;

VIII) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;

IX) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos;

X) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo;

XI) Comunicar aos fiscais do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;

XII) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

XIII) Permitir o livre acesso dos responsáveis por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;

XIV) Reparar defeitos ou substituir peças e/ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;

XV) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

XVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

XVII) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da licitação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

II) Designar através de portaria os servidores José César Falci da Silva - Matr. 10596 - Motorista e Leonardo Oliva Amaral - Matr. 10995 - Motorista para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

III) Emitir "Ordem de Serviço";

IV) Autorizar e credenciar junto a empresa vencedora servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimento das peças/acessórios;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

VI) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços;

VII) Fiscalizar livremente os serviços executados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;

VIII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

IX) Efetuar pagamento a empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

X) Aplicar sanções a empresa vencedora motivadas pela inexecução parcial ou total do objeto.

9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 – Os serviços contratados serão acompanhados e atestados pelo gestor da Secretaria de Transporte, e fiscalizados pelos servidores José César Falci da Silva - Matr. 10596 - Motorista e Leonardo Oliva Amaral - Matr. 10995 - Motorista, designados através de portaria, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme prevê o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Compete aos fiscais do contrato:

a) Supervisionar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças e materiais;

b) Notificar a empresa da intenção da Administração em aplicar sanções;

c) Receber as alegações da empresa vencedora previstas no presente termo;

d) Analisar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;

e) Atestar as notas fiscais/faturas;

f) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10 – DO PREÇO ESTIMADO

VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE					
LOTE 1	**QUANT.**	**UND.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**SUBTOTAL**
1.1	110	HORA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS, ABRANGENDO SERVIÇOS NA ÁREA MECÂNICA EM GERAL E ELETROMECÂNICA	R$ 111,75	R$ 12.292,50
1.2	220	HORA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, ABRANGENDO SERVIÇOS NA ÁREA MECÂNICA EM GERAL E ELETROMECÂNICA	R$ 111,75	R$ 24.585,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 1				**R$ 36.877,50**	
VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE					
LOTE 2	**QUANT.**	**UND.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**SUBTOTAL**
2.1	70	HORA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS, ABRANGENDO SERVIÇOS NA ÁREA MECÂNICA EM GERAL E ELETROMECÂNICA	R$ 137,75	R$ 9.642,50
2.2	140	HORA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, ABRANGENDO SERVIÇOS NA ÁREA MECÂNICA EM GERAL E ELETROMECÂNICA	R$ 137,75	R$ 19.285,00

PREÇO TOTAL DO LOTE 2	**R$ 28.927,50**
PREÇO TOTAL: R$ 65.805,00	

10.1 – O preço total estimado pelo Fundo Municipal de Saúde para o objeto da licitação é de **R$ 65.805,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinco reais)**.

11 – PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados **quinzenalmente** mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços efetivamente realizados, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do termo de contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa correrá por conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 934 de 24/11/2016 da seguinte forma:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
30.030.000.10.301.0026.2.074	3.3.90.39.00	271

Elaborado por: **Fábio Domingos**

Revisado por: **Giselle Gobbi**

De acordo: **Frederico dos Reis Salgado**

De acordo, encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para os procedimentos necessários à efetivação da contratação.

Autorização Prefeito: **Valter Lavinas**